

COMITÊ OLÍMPICO DO
BRASIL



JUNTOS POR
UMA NAÇÃO
ESPORTIVA!



CAIXA



POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

POL-DG-001

V.22

ITENS REVISADOS: Item 5.2.2 - 4. Atraso na apresentação de Documentação Legal; Item 5.2.3 – Letra (r); Item 5.2.3 – Letra (r.4); Item 5.2.9.2 – Letra (d); Item 5.2.10 - Critérios para Gastos com Tributos e Dívidas em Geral; Item 5.2.11.1 – Letra (h.2.3.1); Item 5.2.11.10 - Tomada de Contas Especial; Item XIII - Pontuação no Programa Governança, Ética e Transparência - GET



ÁREA: CONFORMIDADE DE RECURSOS

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item 5.2.2 – Ponto 4

DE (Versão 21)

4. Atraso na apresentação de Documentação Legal – (peso 20%) – quando da apresentação da documentação legal abaixo especificada nos últimos 730 dias, a Confederação descumpre o prazo de uma documentação, pelo menos uma única vez:

~~I. Certidão Negativa de Débitos – INSS;~~

II. Certificado de Regularidade – FGTS;

III. Certidão Negativa de Débitos - ICMS;

IV. Certidão Negativa - ISS;

~~V. Contribuições e Tributos Federais;~~

~~VI. Dívida Ativa da União;~~

VII. Balanço e Demonstrativo Financeiro;

VIII. CADIN;

IX. Demonstrativo do Extrato Bancário;

X. Inventário de Bens Patrimoniais;

XI. AGO – Aprovação das Contas do Exercício Anterior;

XII. Dívida Ativa Estadual;

XIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV. Dados Cadastrais;

XV. Certidão de Registro Cadastral – Certificação do 18 e 18-A;

XVI. Devolução dos rendimentos da aplicação financeira.

PARA (Versão 22)

4. Atraso na apresentação de Documentação Legal – (peso 20%) – quando da apresentação da documentação legal abaixo especificada nos últimos 730 dias, a Confederação descumpre o prazo de uma documentação, pelo menos uma única vez:

I. Certidões INSS, Dívida Ativa União e Tributos Federais;

II. Certificado de Regularidade – FGTS;

III. Certidão Negativa de Débitos - ICMS;

IV. Certidão Negativa - ISS;

V. Balanço e Demonstrativo Financeiro;

VI. CADIN;

VII. Demonstrativo do Extrato Bancário;

VIII. Inventário de Bens Patrimoniais;

IX. AGO – Aprovação das Contas do Exercício Anterior;

X. Dívida Ativa Estadual;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII. Dados Cadastrais;

XIII. Certidão de Registro Cadastral – Certificação do 18 e 18-A;

XIV. Devolução dos rendimentos da aplicação financeira.

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item 5.2.3 – Letra (r)	
DE (Versão 21)	PARA (Versão 22)
r) Encerrados o exercício financeiro e os respectivos projetos e ações, a Confederação deve encaminhar, ressalvados os casos previstos no item 5.2.8, sob pena de ser considerada inadimplente no SIGEF, o saldo dos recursos descentralizados, se houver, acrescidos dos rendimentos auferidos, até 31 de maio do ano subsequente, assim como:	r) Encerrados o exercício financeiro e os respectivos projetos e ações, a Confederação deve encaminhar, ressalvados os casos previstos no item 5.2.8, sob pena de ser considerada inadimplente no SIGEF, o saldo dos recursos descentralizados, se houver, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos conforme registros nos demonstrativos e extratos fornecidos pela CEF, até 31 de maio do ano subsequente, assim como:

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item 5.2.3 – Letra (r.4)	
DE (Versão 21)	PARA (Versão 22)
r.4) enviar ao COB, por ofício em papel timbrado da própria entidade, o demonstrativo de rendimento auferido, anexando os respectivos extratos de aplicação e o respectivo comprovante de depósito efetivado na conta corrente do COB.	r.4) enviar ao COB, por ofício em papel timbrado da própria entidade, declarando que o demonstrativo contempla a totalidade dos rendimentos líquidos auferidos e/ou apurados, anexando o demonstrativo dos rendimentos, os respectivos extratos de aplicação e o respectivo comprovante de depósito efetivado na conta corrente do COB.

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item 5.2.9.2 – Letra (d)	
DE (Versão 21)	PARA (Versão 22)
d) O dirigente legal ou estatutário não tem direito a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, gratificação natalina (décimo-terceiro salário) ; vale-transporte, vale-alimentação e qualquer tipo de pagamento a título de indenização por término de mandato.	d) O dirigente legal ou estatutário não tem direito a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, vale-transporte, vale- alimentação e qualquer tipo de pagamento a título de indenização por término de mandato.

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item 5.2.10

DE (Versão 21)

5.2.10 CRITÉRIOS PARA GASTOS COM TRIBUTOS E DÍVIDAS EM GERAL

- ~~a) A Confederação pode utilizar recursos descentralizados para pagamento de despesas com débitos junto a União, Estados e Municípios (exceto multas penais), através de transações tributárias e parcelamentos, observados os conceitos, critérios e limites definidos pela Legislação Federal nº 14.073/2020 para realização de tais despesas em projetos propostos ao COB.~~
- ~~b) O previsto neste dispositivo aplicar-se-á a integralidade do ano de 2020 e dos anos seguintes em razão das dificuldades causadas pela pandemia no novo Coronavírus, causador da COVID-19, nos termos do Capítulo III da Lei 14.073/2020.~~
- ~~c) As despesas relacionadas a este item não serão computadas no cálculo dos limites de gastos com despesas administrativas.~~

PARA (Versão 22)

5.2.10 CRITÉRIOS PARA GASTOS COM TRIBUTOS E DÍVIDAS EM GERAL

Ficou autorizada, de forma excepcional durante a vigência da pandemia da COVID 19, a apresentação de projetos para uso de recursos descentralizados pelas Confederações para pagamento de débitos junto à União, Estados e Municípios (exceto multas penais), mediante transações tributárias ou parcelamentos, conforme os critérios e limites da Lei Federal nº 14.073/2020. As despesas relacionadas a este item não serão computadas no cálculo dos limites de gastos com despesas administrativas.

Não serão aceitos novos projetos para essa finalidade.

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item 5.2.11.1 – Letra (h.2.3.1)	
DE (Versão 21)	PARA (Versão 22)
h.2.3.1) Para Confederações filiadas: CEF, AG 4263-3, conta corrente nº 00800097-9;	h.2.3.1) Para Confederações filiadas: CEF (104), AG 4263-3, Operação: 1292 (Conta Corrente Pessoa Jurídica Digital), conta corrente nº 577223926-7;

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item 5.2.11.10

DE (Versão 21)

5.2.11.10 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

~~a) Verificada omissão, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, na comprovação de prestação de contas e atendimento de diligência destinada ao saneamento ou ressaneamento de prestação de contas, o COB deve promover a glosa provisória do correspondente valor e promover a notificação da confederação para que recolha o valor provisoriamente glosado, acrescido de encargos calculados na forma definida nesta PDR, ou apresente elementos capazes de elidir o débito.~~

~~b) A omissão da Confederação no atendimento da notificação ou no recolhimento do valor provisoriamente glosado, com os respectivos encargos, configura-se irregularidade da prestação de contas e a transformação da glosa provisória em definitiva.~~

~~c) Após o prazo mencionado na alínea acima, o COB deve notificar a Confederação com parecer final pela irregularidade das contas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o recolhimento do valor da glosa definitiva, acrescido dos encargos definidos nesta PDR.~~

~~d) Verificada omissão no recolhimento da glosa definitiva, o COB deve adotar providências para instauração e remessa à Controladoria-Geral da União, da respectiva tomada de contas especial, na forma da pertinente instrução normativa do TCU.~~

PARA (Versão 22)

5.2.12 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial tem como objetivo estabelecer o processo de regularização de pendências na prestação de contas das Confederações Esportivas inadimplentes. Busca-se garantir transparência, responsabilização e continuidade adequada do repasse de recursos descentralizados das Loterias.

A aplicação do procedimento abrange todas as Confederações que deixarem de encaminhar a prestação de contas, descumprirem os termos de parcelamento firmado ou não atenderem às diligências destinadas ao saneamento ou ressaneamento das contas. A inadimplência considerada para efeito de aplicação é a permanência ininterrupta em situação irregular por 180 dias consecutivos.

O processo de acompanhamento das Confederações inicia-se quando estas permanecem em situação de inadimplência por períodos sucessivos. Com 60 dias e 90 dias ininterruptos de inadimplência a Confederação é notificada com oportunidade de quitação da pendência ou parcelamento da dívida. Se a situação se prolongar por 120 dias, o processo é encaminhado ao Conselho Diretor, que deve deliberar entre a celebração de uma solução consensual ou a abertura da TCE.

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item 5.2.11.10	
DE (Versão 21)	PARA (Versão 22)
	A solução consensual, prevista na Instrução Normativa TCU nº 98/2024, permite que o COB celebre acordos com Confederações que apresentem falhas na prestação de contas, desde que cumpridos os requisitos abaixo: a) Confederação regular com certificação 18/18-A. b) O dano preliminar de prestação de contas seja decorrente de irregularidades na execução de recursos das Loterias. c) Viabilidade de regularização das pendências em prestação de contas. O Termo de Solução Consensual deve ser celebrado em até 60 dias da notificação do COB encaminhada para a Confederação, podendo ser prorrogado mediante justificativa. Caso o acordo não seja firmado nesse prazo, o processo retornará para análise do Conselho Diretor para a instauração de TCE.

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item 5.2.11.10

DE (Versão 21)

PARA (Versão 22)

O acordo deve especificar objeto, obrigações, prazos, formas de monitoramento, garantias e eventuais penalidades, sendo formalizado nos sistemas internos e sujeito à fiscalização. Sua vigência poderá ser de até 60 meses e, durante esse período a Confederação voltará ao status provisório de adimplência com o recebimento de recursos. Os prazos de análises do COB serão os mesmos previstos nesta Política. Em caso de descumprimento pela Confederação, o acordo é rescindido e a TCE instaurada. Ressalta-se que os efeitos da solução consensual são restritos as pendências incluídas no acordo, não suspendendo sanções relativas a outros projetos.

É importante ressaltar que a celebração do acordo não isenta a Confederação da obrigação de prestar contas, nem afasta a apuração de responsabilidades.

Na hipótese de não haver solução consensual ou da mesma não ser cumprida na forma de seus termos, inicia-se a fase de preparação para TCE. O COB comunicará a Confederação por meio de ofício transformando a glossa provisória em definitiva, concedendo a última oportunidade da Confederação, em 30 (trinta) dias, de quitação da pendência ou parcelamento da dívida, acrescido de encargos calculados na forma definida nesta PDR, ou o envio de elementos capazes de elidir o débito.

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item 5.2.11.10

DE (Versão 21)

PARA (Versão 22)

Verificada omissão no recolhimento da glosa definitiva, o COB deve adotar providências para instauração e remessa à Controladoria-Geral da União, da respectiva tomada de contas especial, na forma da pertinente instrução normativa do TCU.

Após o julgamento pelo TCU, os projetos entram na fase de “TCE julgada”. Nesse estágio, a Confederação retorna ao status de adimplência com o recebimento de recursos, e os débitos podem ser baixados ou atribuídos aos responsáveis nos sistemas internos.

No caso específico de parcelamento com o COB deferido pelo TCU, o procedimento é integralmente disciplinado pelo Tribunal. A Confederação deve oficial o COB solicitando os dados bancários para início de pagamento do débito imputado pelo acórdão na decisão do TCU. A Confederação é única e exclusivamente responsável pela realização tempestiva dos pagamentos e pela atualização do débito, e deve comprovar mensalmente os pagamentos mediante envio de comprovantes ao TCU, e qualquer inadimplência acarreta vencimento antecipado da dívida e cobrança judicial imediata. O COB não possui competência para alterar condições do parcelamento, cabendo-lhe apenas acompanhar os depósitos, arquivar comprovantes e comunicar ao TCU eventuais descumprimentos.



ÁREA: RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item XIII	
DE (Versão 21)	PARA (Versão 22)
XIII. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA GOVERNANÇA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - GET O resultado do Programa de Gestão, Ética e Transparência – GET é representado pelo Índice GET, gerado automaticamente pela plataforma do Programa GET. Pontuação: Nota individual de 0 a 10 O Índice GET considera: • o atendimento aos itens exigidos pelo Programa, conforme a categoria da Confederação; • a pontuação bônus, está condicionada ao atendimento de, no mínimo, 25% das perguntas do nível superior ao nível alvo da Confederação. Se esta condição for atendida, pontuará em todas as perguntas atendidas dos níveis superiores; • a não submissão dos questionários mensais (de março até setembro), desconta 0,15 do valor do Índice GET, por mês de não submissão.	XIII. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA GOVERNANÇA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - GET O resultado do Programa de Governança, Ética e Transparência (GET) é representado por 2 (dois) tipos de cálculo distintos: • Nota GET: mede o nível de maturidade em Governança, independente de porte, com base nas respostas de todas as perguntas da Matriz de Perguntas do Programa GET. A Nota GET não determina critérios para fins de distribuição de recursos. ○ Pontuação: gera uma avaliação, com nota de 0,00 a 10,00, considerando todas as respostas da Matriz de Perguntas do Programa GET. • Índice GET: é a avaliação parametrizada pelo porte da entidade esportiva, de acordo com o seu faturamento, conforme apresentado na Tabela 1. As perguntas são agrupadas conforme o “Grau de Dificuldade” (Nível) definido para cada pergunta, sendo que as perguntas de Nível 1 e 2 são consideradas para fins de índice para as entidades de Pequeno Porte; as perguntas de Nível 1, 2 e 3 são consideradas para fins de índice para as entidades de Médio Porte; e as perguntas de Nível 1, 2, 3 e 4 são consideradas para fins de índice para as entidades de Grande Porte. ○ Pontuação: gera uma avaliação, com índice de 0,00 a 10,00, considerando as respostas de acordo com o porte da Confederação.

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item XIII

DE (Versão 21)

XIII. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA GOVERNANÇA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - GET

~~As Confederações são agrupadas, considerando a receita financeira do ano anterior, sendo:~~

- ~~• Categoria 1 - Confederações com receita anual de até R\$ 6.000.000,00 (atendimento aos itens dos níveis de maturidade 1 e 2);~~
- ~~• Categoria 2 - Confederações com receita anual entre R\$ 6.000.000,01 e R\$ 9.000.000,00 (atendimento aos itens dos níveis de maturidade 1, 2 e 15% do 3);~~
- ~~• Categoria 3 - Confederações com receita anual entre R\$ 9.000.000,01 e R\$ 12.000.000,00 (atendimento aos itens dos níveis de maturidade 1, 2, 40% do 3);~~
- ~~• Categoria 4 - Confederações com receita anual entre R\$ 12.000.000,01 e R\$ 15.000.000,00 (atendimento aos itens dos níveis de maturidade 1, 2, 60% do 3);~~
- ~~• Categoria 5 - Confederações com receita anual entre R\$ 15.000.000,01 e R\$ 18.000.000,00 (atendimento aos itens dos níveis de maturidade 1, 2 e 3);~~
- ~~• Categoria 6 - Confederações com receita anual acima de R\$ 18.000.000,01 (atendimento aos itens dos níveis de maturidade 1, 2, 3 e 4).~~

PARA (Versão 22)

XIII. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA GOVERNANÇA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - GET

A Tabela 1, portanto, estabelece os critérios para a definição de porte de cada Confederação, com base no orçamento ordinário dos Recursos das Loterias descentralizados pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) às Confederações, com média dos 3 (três) anos anteriores (ano -3; ano -2; ano -1), com atualização pelo IGP-M em janeiro do ano 0.

Tabela 1: Critérios para a Definição do Porte das Confederações Olímpicas para fins de Definição do Índice GET

Porte →	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
Itens ↓			
Faturamento Anual	Até R\$ 5 milhões	De R\$ 5 a 8 milhões	Acima R\$ 8 milhões
Critérios de Aplicação	Organizações Esportivas de pequeno porte ou em crescimento, com estrutura administrativa limitada. Indicadores intermediários de governança e transparência.	Organizações Esportivas já consolidadas, com necessidade de práticas mais robustas (compliance, políticas internas, conselhos independentes etc.).	Organizações Esportivas de mais robustas, com histórico consistente de resultados e proporção. Exigência de maior profundidade em todos os indicadores (sustentabilidade, integridade, auditoria etc.).
Respostas para fins de Índice GET	Nível 1 e 2	Nível 1, 2 e 3	Nível 1, 2, 3 e 4

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item XIII

DE (Versão 21)

XIII. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA GOVERNANÇA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - GET

~~Para realizar o cálculo final do índice GET, deve-se multiplicar cada pergunta atendida dos níveis alvo pelo peso dos temas (tabela a seguir) e dividir por todas as perguntas dos níveis alvo, multiplicadas pelo peso dos temas.~~

~~Ao final, somar a pontuação bônus ou subtrair a não submissão do questionário, se houver. Tabela - Peso de cada tema:~~

PESO DE CADA TEMA		
ÁREA DE CONHECIMENTO (9)	TEMA (35)	2024 PESO
GOVERNANÇA	ASSEMBLEIA GERAL	3
	COMISSÃO DE ATLETAS	2
	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
	CONSELHO FISCAL	3
	EXECUTIVOS	1
PROCESSOS SUPORTE	ESTATUTO E CONTRATO SOCIAL	3
	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	1
	PROCESSO ELEITORAL	3
	POLÍTICAS E NORMAS	2
	CONTABILIDADE	2
COMPLIANCE	GESTÃO DE COMPRAS	2
	GESTÃO DE CONTRATOS	2
	ORÇAMENTO	2
	RECURSOS HUMANOS	2
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2
GESTÃO ESPORTIVA	TESOURARIA	2
	AUDITORIA	3
	EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AO DOPING	3
	ÉTICA E PREVENÇÃO A ATOS LESIVOS	2
	GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	2
TRANSPARÊNCIA	INTEGRIDADE	2
	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD	3
	CONHECIMENTO E PESQUISA CIENTÍFICA	2
	ESTRUTURA DA ENTIDADE E DO ESPORTE	2
	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	1
EDUCAÇÃO E SEGURANÇA	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES	3
	RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS	2
	SERVÍCIOS ESPORTIVOS	2
	ESTRATÉGIA	2
	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	2
MULHER NO ESPORTE	RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO	2
	TRANSPARÊNCIA	3
	MULHER NO ESPORTE	1
	COMUNICAÇÃO E MARKETING	2
	EDUCAÇÃO	2
PROGRAMA ESPORTE SEGURO	PROGRAMA ESPORTE SEGURO	3

PARA (Versão 22)

XIII. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA GOVERNANÇA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - GET

Independentemente do porte da Confederação, é recomendado que cada uma responda a todas as questões da Matriz de Perguntas do Programa GET. As perguntas da referida matriz estão organizadas de acordo com o agrupamento por princípio:

- **Equidade:** assegura tratamento justo e inclusivo a todos os stakeholders, considerando suas diferenças e necessidades. Implica oferecer oportunidades iguais de participação e acesso, respeitando gênero, raça, etnia, condição física, origem regional e posição socioeconômica;
- **Integridade:** atuação ética, honesta e transparente da entidade, baseada em valores de justiça, respeito e combate a qualquer prática ilícita. Engloba o cumprimento de normas legais e internas, a prevenção de fraudes, corrupção, manipulação de resultados e assédio, além da adoção de políticas de compliance;

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item XIII

DE (Versão 21)

PARA (Versão 22)

XIII. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA GOVERNANÇA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - GET

- Responsabilização: garante que todos os dirigentes, gestores e órgãos de uma organização esportiva prestem contas de seus atos e decisões, com clareza sobre responsabilidades e consequências. Inclui a obrigação de divulgar informações de forma acessível, cumprir regras e regulamentos, assumir eventuais erros e adotar medidas corretivas;
 - Sustentabilidade: garantir a perenidade da organização esportiva em seus aspectos financeiros, sociais e ambientais. Inclui a gestão responsável de recursos, o compromisso com o desenvolvimento de atletas em longo prazo, a adoção de práticas socioambientais responsáveis e a integração do esporte ao desenvolvimento sustentável da comunidade;
 - Transparência: prática de publicação proativa de documentos essenciais (estatuto, atas, organograma, relatórios financeiros e de auditoria, entre outros) em sítio oficial eletrônico acessível ao público e de fácil identificação.
- O peso é definido por pergunta, estando indicado na Plataforma GET, de acordo com estudo realizado, por meio de Painel de Especialistas, e definido conforme a “importância” ali estabelecida.

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item XIII	
DE (Versão 21)	PARA (Versão 22)
	XIII. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA GOVERNANÇA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - GET O processo para determinar a Nota GET e o Índice GET é o mesmo, sendo aceito exclusivamente as respostas por meio da Plataforma GET, a ser disponibilizada tempestivamente, seguindo o cronograma abaixo: 1) Até 16-mar: indicação de 1 (um) Ponto-Focal de cada Confederação para fins de ser respondente da Matriz de Perguntas e pessoa autorizada a ser interlocutor com o COB nas temáticas relacionadas ao Programa GET; 2) Entre 17-mar a 23-jun: período de realização da Academia GET, com a disponibilização de conteúdo para os Pontos Focais das Confederações; 3) Entre 1-jul a 16-ago: disponibilização da Plataforma GET, com login e senha de uso exclusivo pelos Pontos Focais das Confederações, com prazo para realização de autoavaliação (resposta à Matriz GET e envio da comprovação – evidência); 4) Entre 17-ago a 20-set: período de análise das respostas da autoavaliação, por meio de auditoria do COB; 5) Em 21-set: envio individual da Nota GET e Índice GET a todas as Confederações, de forma simultânea;

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item XIII

DE (Versão 21)

PARA (Versão 22)

XIII. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA GOVERNANÇA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - GET

- 6) Entre 21 e 27-set: período para envio de recursos;
 - 7) Até 30-set: resposta aos recursos e envio de relatório final para o Comitê de Governança do COB;
 - 8) Até 2-out: fechamento da Nota GET e Índice GET, com submissão de relatório individual a cada Confederação participante.
- No ano de 2026, para fins de adaptação a nova Matriz de Perguntas do Programa GET, ter-se-á critérios diferenciados de transição, com posterior aplicação integral do sistema no ano de 2027 em diante, conforme expresso na Tabela 2.

Transição 2026	2027 em diante
Evidências tempestivas consideradas entre 1 de março e 30 de junho de 2026.	Evidências em período flutuante de 1 (um) ano, entre o dia 1 de julho do ano anterior e 30 de junho do ano corrente.
Documentos eventualmente aceitos no Programa GET em 2025 terão sua validade confirmada em 2026, sem análise de mérito.	Documentos deverão estar de acordo com os itens exigidos (obrigatórios) do Manual do Programa GET, sob pena de desconto em caso de descumprimento parcial.
Novas perguntas (15% da Matriz de Perguntas) terão seu respectivo peso reduzido em 80% para fins de cálculo da Nota GET e Índice GET.	Todas as perguntas com peso equivalente ao que está determinado.

POL-DG-001 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Item da Resolução: Item XIII	
DE (Versão 21)	PARA (Versão 22)
	XIII. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA GOVERNANÇA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - GET É parte igualmente integrante do Programa GET a sua plataforma, o sistema de arquivamento e armazenamento de documentos orientadores, a plataforma da Academia GET (em formato de curso do IOB), o Manual do Programa GET e a sua Matriz de Perguntas. É direito dos Pontos-Focais das Confederações o recebimento de todos estes documentos e/ou acesso a seus sistemas, em conformidade com o respectivo fluxo planejado de liberação.